

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO XIII – Nº 2544 • CAMPO GRANDE – MS • TERÇA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023 • 18 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
João César Mattogrosso (PSDB)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Rafael Tavares (PRTB)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência
1ª Secretária
Secretaria Jurídica e Legislativa
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Administração e Estrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Controladoria
Ouvidoria
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet
Diretoria de Cerimonial

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI	MDB
2	MARCIO FERNANDES Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA	MDB
4	CORONEL DAVID	PL
5	NENO RAZUK Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO	PP
7	LONDRES MACHADO	PP
8	ANTONIO VAZ	PR
9	PEDROSSIAN NETO	PSD
10	PROFESSOR RINALDO	PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME Líder	PSDB
2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	PSDB
3	LIA NOGUEIRA Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO	PSDB
5	PAULO CORRÊA	PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA	PSDB
7	LUCAS DE LIMA	PDT
8	ROBERTO HASHIOKA	UNIÃO

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP	
2	ZECA DO PT Líder	
3	GLEICE JANE Vice-líder	

1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
---	-------------	----------

1	JOÃO HENRIQUE	PL
---	---------------	----

1	RAFAEL TAVARES	PRTB
---	----------------	------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Deputado NENO RAZUK

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	11

COMISSÕES PERMANENTES – 2023

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 1ª Sessão Legislativa - (2023)

DEPUTADOS TITULARES**DEPUTADOS SUPLENTEs****I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2386 de 28 de fevereiro de 2023, pág. 15

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 32.

PEDROSSIAN NETO - Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CORONEL DAVID	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ZECA DO PT	PT

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES - Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ata nº 001/2023, de 21.06.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº de de 2023, pág. .

PROFESSOR RINALDO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

V – COMISSÃO DE SAÚDE, Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2402 de 21 de março de 2023, pág. 18.

RENATO CAMARA - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES - Presidente	PATRIOTA	RAFAEL TAVARES	PRTB

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 33.

CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE - Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 19.

RENATO CAMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
JOÃO CESAR MATTOGROSSO Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 17.

LONDRES MACHADO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 16.

ANTONIO VAZ - Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO - Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 01/2023, de 02.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 18.

RENATO CAMARA - Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, pág. 17.

CORONEL DAVID - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, Ata nº 01/2023, de 27.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17 de maio de 2023, pág. 18.

RENATO CAMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB
ZECA DO PT - Presidente	PT	GLEICE JANE	PT

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2023, de 13.04.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17 de maio de 2023, pág. 19.

MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO - Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
GLEICE JANE - Presidente	PT	JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 20.

LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO - Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 17.

PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	CORONEL DAVID	BL 1
GLEICE JANE	PT	JOÃO HENRIQUE	PL

XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Ata nº , de .2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº de de 2023, pág. .

PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/11/2023 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****2ª DISCUSSÃO****1 - [Projeto de Lei nº 261/2023](#)**

Processo nº 325/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 34/2023 – Institui o Programa MS SUPERA, e dá outras providências.**PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.****2 - [Projeto de Lei nº 014/2023](#)**

Processo nº 0017/2023

Deputado NENO RAZUK - Institui a Campanha “Com o Coração de Mulher”, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.**PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR****3 - [Projeto de Lei nº 200/2023](#)**

Processo nº 249/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 22/2023 - Altera o valor em UFERMS da taxa do serviço discriminado no código 2029 do Anexo da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).**PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO.****1ª DISCUSSÃO****4 - [Projeto de Lei nº 184/2023](#)**

Processo nº 226/2023

Deputado ANTONIO VAZ – Estabelece normas para o encaminhamento de pacientes pelas equipes de socorro do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, após atendimento emergencial, para os hospitais privados.**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO E À EMENDA.****5 - [Projeto de Lei nº 264/2023](#)**

Processo nº 332/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a Campanha Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO E À EMENDA.****6 - [Projeto de Lei nº 274/2023](#)**

Processo nº 347/2023

Deputado ANTONIO VAZ – Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul a “Semana de Conscientização sobre a Cardiopatia Congênita”.**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO E À EMENDA.****PROJETOS APRESENTADOS****Autor: Deputado NENO RAZUK****Projeto de Lei nº 312/2023****Processo nº 463/2023**

Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial-TPS no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial -TPS nas unidades de saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Transtorno do Processamento Sensorial-TPS é caracterizado por alterações nos aspectos sensoriais, como audição, tato, paladar, visão ou olfato, devido a uma dificuldade do cérebro em processar estímulos e informações do ambiente, podendo afetar um ou mais sentidos.

Art. 2º A campanha ocorrerá nas unidades de saúde do Estado, promovendo a divulgação de informações sobre os principais sinais e sintomas do TPS em crianças, visando à conscientização e ao incentivo para busca de diagnóstico e tratamento adequados.

Art. 3º A campanha prevista nesta Lei possui os seguintes objetivos e diretrizes:

I - estimular o diagnóstico precoce do TPS, especialmente em crianças em idade pré-escolar ou escolar;

II - incentivar a busca por atendimento com profissionais especializados para possibilitar o diagnóstico;

III - disseminar informações sobre tratamentos recomendados, como a terapia ocupacional, utilizando a abordagem de integração sensorial;

IV - oferecer suporte às famílias de crianças com TPS, fornecendo informações sobre o transtorno e melhorando a qualidade de vida por meio do acesso ao tratamento adequado;

V - sensibilizar profissionais de saúde e educação sobre a importância do diagnóstico e intervenção precoce;

VI - promover a conscientização da população em geral sobre o TPS e a importância de reconhecer e agir diante dos sinais do transtorno.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 06 de novembro de 2023.

NENO RAZUK
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de projeto de lei visa instituir a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial (TPS) no Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a conscientização, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado para crianças acometidas pelo TPS.

O Transtorno de Processamento Sensorial é uma condição em que o cérebro enfrenta dificuldades para processar informações sensoriais recebidas do ambiente, afetando um ou mais aspectos sensoriais, como audição, tato, paladar, visão ou olfato. Esta condição pode levar a dificuldades no desenvolvimento, aprendizado, socialização e qualidade de vida da criança.

Atualmente, muitas crianças com TPS não recebem diagnóstico adequado ou tratamento especializado, devido à falta de conhecimento e conscientização sobre a condição, tanto por parte dos profissionais de saúde e educação quanto da população em geral. A campanha proposta neste projeto busca preencher essa lacuna, fornecendo informações sobre o TPS e seus sinais, incentivando a busca por diagnóstico e tratamento especializado.

Além disso, o projeto estabelece diretrizes para apoiar as famílias de crianças com TPS, oferecendo informações sobre o transtorno, tratamentos recomendados e a importância da intervenção precoce. Dessa forma, pretende-se melhorar a qualidade de vida das crianças acometidas pelo TPS e suas famílias, garantindo o acesso ao tratamento adequado e o desenvolvimento pleno de suas capacidades.

Portanto, a implementação desta campanha no Estado de Mato Grosso do Sul é de suma importância para

promover a conscientização sobre o Transtorno de Processamento Sensorial, contribuindo para a identificação precoce, intervenção e apoio às crianças e famílias afetadas, garantindo assim melhores condições de vida e desenvolvimento para essas crianças.

Sob o aspecto constitucional, nossa proposição se apresenta plenamente legítima, tendo em vista estar alcançada pela competência legislativa concorrente dos Estados-Membros

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Autor: Deputado RAFAEL TAVARES

Projeto de Lei nº 313/2023

Processo nº 464/2023

Institui a Rota Turística do Vinho, na Região de Palmeiras, Piraputanga e Camisão, entre os Municípios de Aquidauana e Dois Irmão do Buriti, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º: Fica instituída no âmbito Estadual a Rota Turística do Vinho, na Região de Palmeiras, Piraputanga e Camisão, entre os Municípios de Aquidauana e Dois Irmãos do Buriti, voltada para os segmentos de turismo cultural, gastronômico e histórico.

Art. 2º A Rota Turística do Vinho tem como base os seguintes objetivos:

I – o desenvolvimento sustentável do potencial turístico no Estado;

II – o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural, histórica e gastronômica da região;

III – a implantação de mecanismos de educação ambiental, patrimonial e incentivo aos empreendimentos turísticos;

IV – o incentivo à organização produtiva da Vitivinicultura local, relacionadas ao turismo, à gastronomia e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades, no intuito de apoiar as atividades da Rota Turística do Vinho.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 07 de Novembro de 2023.

RAFAEL TAVARES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa estimular o turismo, incentivando a produção de vinho da região, que hoje já possui produção de vitivinicultura, assim como estabelecer a Rota Turística do Vinho para incentivar a visita à região e estimular a produção da iguaria. O crescimento turístico da região proporcionará o aumento do empreendedorismo local e da economia da região.

O roteiro é composto por vinícolas, restaurantes, pousadas e museus nas cidades reconhecidas pelo empreendedorismo e pela vocação turístico-gastronômica. Neste roteiro, o turista vive uma intensa experiência pelos sabores, pelas belas paisagens e pelas sensações proporcionadas por sua beleza.

Sendo assim, na certeza da análise favorável dos pares, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Autor: Deputado ZECA DO PT

Projeto de Lei nº 314/2023

Processo nº 465/2023

Autoriza a instituição do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MS, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MS, dos serviços de inspeção municipais e fiscalização sanitária, que poderá ser vinculado ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, por meio de instância definida nos termos da regulamentação federal específica.

Art. 2º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MS trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, orientando a edição de normas técnicas e de instruções em que a avaliação da condição sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 3º Considera-se para os efeitos desta Lei:

I - as agroindústrias familiares de pequeno porte como sendo os estabelecimentos de propriedade ou posse de agricultores familiares, definidos pelo art. 3.º da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, de forma individual ou coletiva, dispendo de instalações mínimas e destinada ao abate, ao processamento e à industrialização de produtos de origem animal, conforme critérios definidos em regulamento;

II - agroindústrias familiares de pequeno porte de processamento artesanal como sendo os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção dirigidos diretamente por agricultor(es) familiar(es) com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abranja desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confirmam identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais;

III - Serviço de Inspeção Municipal – SIM – como sendo aquele criado por legislação específica, que visa dotar o município, individualmente ou por meio de consórcio regional, de serviço público de inspeção e fiscalização industrial e sanitário de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, como estabelecimentos de abate, processamento, manipulação, transformação, acondicionamento, armazenamento e envasamento.

Art. 4º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MS – terá como finalidades:

I - realizar a integração sistêmica, horizontal e descentralizada dos serviços de inspeção municipais;

II - traçar as diretrizes básicas da Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte;

III - produzir e editar recomendações e instruções, por meio de documentos técnicos específicos e socialmente adequados;

IV - realizar e estimular parcerias, com órgãos públicos e privados, com instituições de pesquisa e educacionais, de capacitação, assistência técnica e extensão;

V - fazer a interlocução e o monitoramento dos serviços de inspeção municipais do Estado do MS;

VI - conceder autorização de liberação do comércio intermunicipal, bem como descredenciar os serviços de inspeção municipais, quando deixarem de atender aos critérios definidos no SUSAF/MS;

VII - conceder autorização de uso e realizar a gestão do selo de qualidade;

VIII - organizar e manter informações cadastrais das Agroindústrias Familiares, Artesanais e de Pequeno Porte existentes no Estado do de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Para aderir ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/MS, os municípios deverão contar com Serviço de Inspeção Municipal – SIM legalmente instituído, dotado de

recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento que atendam aos requisitos de infraestrutura administrativa, de inocuidade e de qualidade de produtos, de prevenção e combate à fraude econômica e de controle ambiental definidos em normas próprias, mediante fiscalização e aprovação pelos órgãos competentes.

§ 1º Os estabelecimentos que obtiverem a aprovação pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM – com adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MS – poderão realizar comércio intermunicipal no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Com o objetivo de qualificar, agilizar e facilitar os serviços de inspeção sanitária no Mato Grosso do Sul, o Órgão Estadual responsável pela inspeção sanitária dos produtos de origem animal poderá celebrar convênios e firmar parcerias com os serviços de inspeção municipais que tenham adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MS –, bem como ter atuação integrada, na forma de parcerias, às ações definidas no Conselho Gestor.

Art. 6º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MS –, atuará articulado com o Sistema Único de Saúde e desenvolverá parcerias com órgãos de Estado e da sociedade, no que for necessário, para preservar e promover a saúde pública.

Art. 7º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MS – contará com Conselho Gestor, coordenado pelo órgão competente pela inspeção e fiscalização sanitária no âmbito da Administração Estadual, de caráter consultivo, com a finalidade de elaborar diretrizes e instruções normativas necessárias às suas finalidades.

§ 1º O Conselho Gestor a que se refere o “caput” deste artigo terá participação plural da sociedade civil organizada, dos municípios, da representação de entidades de agricultores de pequeno porte, de instituições de pesquisa, de ensino e de extensão, de órgãos públicos ligados à produção agropecuária, à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º O Conselho Gestor a que se refere o “caput” deste artigo poderá contar com Câmaras Técnicas compostas por profissionais de diversas áreas de conhecimento relacionadas aos objetivos do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MS.

§ 3º O Conselho Gestor a que se refere o “caput” deste artigo terá um Regimento Interno próprio contendo disposições sobre a sua coordenação, a sua estrutura e o seu modo de funcionamento.

Art. 8º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MS – emitirá um selo que identificará o produto, para o qual a sua obtenção, regras de uso, gestão da qualidade, entre outras providências, serão objeto de regulamento específico editado pelo Conselho Gestor.

Art. 9º Com a finalidade de promoção da saúde pública, o Estado de Mato Grosso do Sul poderá celebrar convênios com entes da Federação e criar programas de incentivo e de apoio aos municípios para a estruturação dos serviços de inspeção municipais, bem como a promoção de ações educativas, de extensão e de pesquisa visando à qualidade dos produtos das agroindústrias cadastradas no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MS.

Art. 10º Com o objetivo de promover a adequação à legislação federal, o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MS, poderá abranger estabelecimentos familiares de pequeno porte, não dirigidos por agricultores familiares, considerados equivalentes às agroindústrias familiares de pequeno porte, na forma do regulamento.

Art. 11º O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária visando a fiel execução desta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de novembro de 2023.

ZECA DO PT
Deputado Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar consiste em uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agropecuárias e não agropecuárias de base familiar, desenvolvidas em estabelecimento rural ou em áreas

comunitárias próximas. São agricultores familiares que dirigem o processo produtivo, dando ênfase na diversificação e utilizando o trabalho familiar, eventualmente complementado pelo trabalho assalariado. Os produtos artesanais são tradicionalmente de caráter familiar, na qual o produtor trabalha com a família em sua própria casa, realizando todas as etapas da produção, desde o preparo da matéria-prima, até o acabamento, preservando os alimentos tradicionais, além de contribuir para uma alimentação balanceada, para a proteção da agro biodiversidade e para o uso sustentável dos recursos naturais.

A necessidade da escala de produção para ampliar o comércio, impõem exigências sanitárias e cuidados aos produtos agroindustrializados, a própria evolução da medicina e da ciência evidenciaram, cientificamente, que os alimentos, sem o cuidado necessário trazem o potencial de causar problemas à saúde pública, que no caso de haver descuidos, podem ser fatais, e os riscos devem ser evitados. Entretanto, devemos observar as diferenças entre o cuidado higiênico-sanitário e as exigências e imposições de regras sobre técnicas e tramites burocráticos.

Trata-se de concepção, ou seja, de como o Estado - e suas instituições -, que cria leis, regula, orienta, capacita, forma profissionais, organiza o funcionamento da economia e da sociedade, se posiciona e conduz as coisas, incluindo ou excluindo com as políticas públicas, induzindo ou desestimulando ações e comportamentos sociais, criando restrições ou não, para o funcionamento de agentes socioeconômicos. O caso das pequenas indústrias rurais, agroindústrias familiares, agroindústrias de pequeno porte, agroindústria artesanal, são um exemplo emblemático disso. O padrão técnico criado, sob a justificativa de cuidar os aspectos sanitários, representou exigências fora do alcance e longe da realidade da agricultura familiar, como resultado se teve a exclusão de milhares de pequenas agroindústrias.

Em nome da saúde pública, confundiu-se tamanho de estruturas físicas com qualidade final de produto. Higiene, cuidados, responsabilidade e boas práticas com alimentos, independem de grandes estruturas, algo que até os donos das grandes empresas sabem disso, porque consomem produtos artesanais. Com orientação de boas práticas no processamento, manuseio e armazenamento, os pequenos empreendimentos podem até ser mais seguros do que os grandes, devido se ter maior controle sobre a qualidade da matéria-prima e do processo industrial, em muitas agroindustriais familiares, a matéria-prima é selecionada artesanalmente - manualmente em muitos casos -, diferente de grandes agroindústrias. Além disso, há uma série de produtos que contêm substâncias denunciadas como prejudiciais, questionadas ou mesmo proibidas em alguns países, como é o caso de alguns aditivos utilizados em processamento industrial de alimentos, ou mesmo agrotóxicos extremamente nocivos à saúde dos seres humanos, utilizados em grandes plantações.

Os agricultores familiares, como regra, ofertam aquilo que lhes são mais preciosos, os alimentos que a suas próprias famílias consomem, muitas vezes traduzindo a cultura local, algo como a identidade que traduz a alma de uma região. Teve-se, de fato, a vitória histórica de uma "visão" de desenvolvimento, a afirmação de um paradigma, que orientou a formulação das leis, a formação técnica, o aparato de Estado.

O projeto de lei em tela traz uma visão de que se deve evoluir para um conceito de qualidade que não seja amarrado à ideia de grandes estruturas, mas sim em processos de transformação agroindustrial fundamentado nos procedimentos de Boas Práticas de Processamento de Alimentos, e para isso se pode ser conseguir excelentes resultados com programas de capacitação para agroindústrias, com capacitação para a observância das responsabilidades que se tem ao comercializar alimentos, observando as legislações, inclusive o código de defesa do consumidor.

Os Serviços de Inspeções Municipais surgiram diante das exigências da fiscalização sanitária e a partir das necessidades de induzir formas de desenvolvimento endógeno, aproveitando as potencialidades locais e regionais, muitas já existentes de maneira informal, outras com potencial de existirem. Em muito na perspectiva de agregar valor aos produtos, compreendendo-se que a parcela que é transferida para as grandes agroindústrias e os atravessadores, poderia ou deveria ficar com as famílias de agricultores, contribuindo para o desenvolvimento, principalmente, dos pequenos municípios. Ocorre que, foi lhe imposto o limite geográfico da fronteira do município, como se isso tivesse alguma coisa com qualidade. Algo totalmente sem fundamento e se tornou, na prática, uma grande incoerência, pra não dizer aberração, o fato de um cidadão que tem o consumo liberado de um produto de uma agroindústria local, mas a população vizinha, que fica ao lado, não poder igualmente fazê-lo.

Neste contexto, o projeto de lei em tela propõe a instituição do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte com o objetivo de integrar os serviços já existentes, sejam eles municipais ou estaduais, que inseridos em um Sistema Único cria as condições de gestão de um padrão de qualidade e de compromissos recíprocos entre os municípios, com ações do Poder Executivo, através das secretarias e agências responsáveis para tanto, criando e emitindo definitivamente um selo de identificação dos produtos da agricultura familiar, regras de uso, gestão da qualidade, entre outras providências, para qualificar estes serviços, dando um padrão de qualidade, cada vez melhor, garantindo assim, o resultado final que se busca, que é a proteção da saúde das pessoas, e de outro lado, o desenvolvimento da agricultura familiar no Estado de MS.

Ante o exposto, espera-se o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei, que visa organizar melhor esse serviço de alta relevância social, em um sistema, de forma a se ter a saúde da população garantida e estimular a agricultura familiar e os pequenos empreendimentos agroindustriais a se desenvolverem, acessando a novos mercados, ampliando

a produção, inovando tecnologicamente, e assim gerando trabalho e renda, garantindo a permanência da juventude do campo, e ao consumidor ofertando aquele produto local, com gosto da colônia, valorizando os municípios e os grandes polos de agricultura familiar de todo o Estado, fortalecendo assim a economia de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(724)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/11/2023

- 1 - Projeto de Lei nº 309/2023
Processo nº 457/2023

Deputado PAULO CORRÊA - Declara de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Comunitária "Gibiteca".

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 311, § 3º, DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/11/2023

- 1 - Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2023
Processo nº 453/2023

Deputado RENATO CÂMARA e OUTROS - Altera e acrescenta dispositivos à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, da forma que menciona.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 302)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/11/2023

- 1 - Projeto de Resolução nº 103/2023
Processo nº 454/2023

Deputado JOÃO HENRIQUE E OUTROS - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – RIAL.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 23/11/2023

- 1 - Projeto de Resolução nº 101/2023
Processo nº 450/2023

Deputado JUNIOR MOCHI - Altera os §§ 2º e 3º do art. 112 do Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – RIAL.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/11/2023

- 1 - Projeto de Lei nº 312/2023
Processo nº 463/2023

Deputado NENO RAZUK - Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial-TPS no Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 - Projeto de Lei nº 313/2023
Processo nº 464/2023

Deputado RAFAEL TAVARES - Institui a Rota Turística do Vinho, na Região de Palmeiras, Piraputanga e Camisão, entre os Municípios de Aquidauana e Dois Irmão do Buriti, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 314/2023
Processo nº 465/2023

Deputado ZECA DO PT - Autoriza a instituição do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MS, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/11/2023

1 - Projeto de Lei nº 311/2023
Processo nº 460/2023

Deputado PEDROSSIAN NETO - Assegura transparência ao usuário do SUS, por meio da obrigatoriedade de divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos operados pelos sistemas de regulação de vagas nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/11/2023

1 - Projeto de Lei nº 307/2023
Processo nº 455/2023

Deputado PEDROSSIAN NETO - Proíbe ações de telemarketing via ligação telefônica realizada por robôs, bots ou qualquer programa de software que execute tarefas automatizadas, repetitivas e prédefinidas no Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei nº 308/2023
Processo nº 456/2023

Deputado JUNIOR MOCHI - Inclui a Festa de Nossa Senhora Aparecida de Sonora no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

3 - Projeto de Lei nº 310/2023
Processo nº 458/2023

Deputada LIA NOGUEIRA - Institui o selo empresa sem assédio no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - Projeto de Lei Complementar nº 016/2023
Processo nº 459/2023

TRIBUNAL DE CONTAS - OFÍCIO N. 337/2023/GABPRES - Altera a redação da Seção V do Capítulo I da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro 2012, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e revoga a Lei Estadual nº 1.104, de 30 de outubro de 1990.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/11/2023

1 - Projeto de Lei nº 306/2023
Processo nº 452/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o "Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres".

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/11/2023

1 - [Projeto de Lei nº 231/2023](#)
Processo nº 288/2023

Deputada GLEICE JANE - Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual do Livro, Leitura e Biblioteca, no Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2 - [Projeto de Lei nº 280/2023](#)

Processo nº 363/2023

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0134/2023 - Altera a Lei Estadual n.º 1.071, de 11 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

ATA Nº 122 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quarenta e quatro minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Cento e Vinte da Nonagésima Oitava Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 337/23 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 707/23 da Agência Nacional de Telecomunicações; Carta nº 14/23 CCR MS Via; Ofício nº 1.476/23 da Prefeitura Municipal de Campo Grande; Ofício nº 3.772/23 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande; Ofício nº 769/23 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Campo Grande; Ofício nº 2.264/23 da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Professor Rinaldo, Coronel David, Zé Teixeira, João Henrique, Pedro Kemp, Lia Nogueira, Mara Caseiro, Junior Mochi, Rafael Tavares, Roberto Hashioka e Lucas de Lima. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Neno Razuk, Pedrossian Neto, Marcio Fernandes, João César Mattogrosso, Renato Câmara e Gleice Jane. **GRANDE EXPEDIENTE** – Não houve oradores inscritos. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 224/23** de autoria Deputado Neno Razuk; **Projeto de Lei nº 231/23** de autoria da Deputada Gleice Jane; **Projeto de Lei nº 280/23** de autoria do Poder Judiciário. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Zé Teixeira endereçada ao arquiteto e urbanista Nader Schabib Peres, servidor concursado que pertence ao Quadro de Servidores Efetivos desta Casa de Lei, em reconhecimento por sua participação no projeto arquitetônico e execução da obra de construção do Hospital do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - o CRAS, localizado no Parque Estadual do Prosa - Reserva do Parque dos Poderes, em Campo Grande, e através dele cumprimentarmos todos os trabalhadores no Poder Legislativo, pelo Dia do Servidor Público; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Roberto Hashioka endereçada ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS, através de seu diretor superintendente, Sr. Cláudio George Mendonça, da diretora técnica, Sra. Sandra Amarilha, e do diretor de operações, Sr. Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro, pela realização do evento "EmpreendeFest"; **Indicações** de autoria dos Deputados Zé Teixeira, Rafael Tavares, Neno Razuk, Jamilson Name e Zeca do PT. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, trinta e um de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

☐ **Processo Administrativo nº 062/2023**

☐ **Pregão Presencial nº 018/2023**

☐ **Objeto:** Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de Equipamentos de Segurança, para atender as necessidades da Diretoria de Segurança e Informação da ALEMS, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

☐ **Empresa Vencedora: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**

☐ **CNPJ Nº 05.293.074/0001-87.**

☐ **Valor Global: R\$ 281.750,00 (duzentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).**

Campo Grande - MS, 06 de novembro de 2023

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 018/2023
Processo Administrativo nº 062/2023.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de Equipamentos de Segurança, para atender as necessidades da Diretoria de Segurança e Informação da ALEMS, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

À CLPP.

Através do presente termo, fica adjudicado a empresa: **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 05.293.074/0001-87**, vencedora do certame com o valor total de **R\$ 281.750,00 (duzentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)**, o objeto constante do processo de licitação **Pregão Presencial nº 018/2023**, consoante ata de abertura, habilitação e julgamento e valores conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	Qtd.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Portal Detector de Metal multizona, de altíssima sensibilidade, com, no mínimo, 20 (vinte) zonas de detecção. O pórtico detector de metais deverá ser com tecnologia multizonas com, no mínimo, 20 (vinte) zonas de detecção independentes, inclusive sensores de detecção na parte superior do portal para identificar com precisão altura do objeto detectado, ser com eletrônica microprocessada e com técnicas de processamento digitais de sinal, ter uniformidade e discriminação de detecção, além de alta estabilidade e altíssima sensibilidade. Garantia mínima de 12 meses.	un	5	GARRETT / PD6500i	R\$ 56.350,00	R\$ 281.750,00

Campo Grande – MS, 06 de novembro de 2023

Cleonice Kinoshita
Pregoeira Oficial da ALEMS

Extrato de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS
Contratada: FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e material de consumo para realização dos serviços nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência e Anexo I-A – Especificações dos Serviços.

Da Base Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 055/2023

Pregão Presencial nº 015/2023

Valor Total: R\$ 989.911,80 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos).

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Paulo Corrêa – Primeiro Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Sr. Luciano Euclydes do Espírito Santo – Sócio Administrador

Campo Grande – MS, 06 de novembro de 2023.

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

PARTES: Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS

Contratada: PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 028/2021, por mais 15 (quinze) dias. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 028/2021.

Face a prorrogação do contrato por mais 15 (quinze) dias, a contar de 19/10/2023, de acordo com o Art. 57 II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o valor referente a prorrogação é de **R\$ 68.344,80 (sessenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

DOTAÇÃO:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.37.02 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

R\$ 68.344,80 (sessenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

ASSINAM: Contratante: Deputado Paulo Corrêa - 1º Secretário da ALEMS.

Contratado: Sr. Vinicius do Nascimento Saraiva.

Campo Grande - MS, 20 de outubro de 2023.

SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP

A Escola do Legislativo – Senador Ramez Tebet e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul informam a alteração da data de premiação das Escolas e dos alunos vencedores do **1º Concurso de Redação da Escola do Legislativo – Senador Ramez Tebet e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**.

Fica alterada a data constante na **fase 6** do cronograma previsto no edital do **1º Concurso de Redação da Escola do Legislativo – Senador Ramez Tebet e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul** publicado em dia 12 de setembro de 2023 para constar que a data da premiação será no dia **12 de dezembro de 2023**.

As demais datas do cronograma permanecem inalteradas.

Campo Grande, MS, 07 de novembro de 2023.

Comissão Organizadora do 1º Concurso de Redação da Escola do Legislativo – Senador Ramez Tebet.

AGENDA			
DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
08/11/2023 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
09/11/2023 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

FRENTES PARLAMENTARES – 2023**12ª Legislatura – (2023/2026) – 1ª Sessão Legislativa****FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA**

Ato nº. 03 – MD de 23/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11/12

Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João César Mattogrosso (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
João Henrique (PL)	Zeca do PT (PT)
Junior Mochi (MDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR DA ROTA BIOCEÂNICA

Ato nº. 04 – MD de 17/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11

Zeca do PT (PT) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	-

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO

Ato nº. 07 – MD de 1º de março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 29/30

Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS

Ato nº. 08 – MD de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30

Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
João César Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lidio Lopes (Patriota)	Renato Câmara (MDB)
Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União)
Paulo Corrêa (PSDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ato nº. 09 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30

Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
Lia Nogueira (PSDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ato nº. 10 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30/31

Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Marcio Fernandes (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Neno Razuk (PL)	-

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO DIREITO DA PROPRIEDADE - FPD

Ato nº. 13 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 31/32

Coronel David (PL) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FPSPSP

Ato nº. 14 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 32

Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
João César Mattogrosso (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Rafael Tavares (PRTB)
Lucas de Lima (PDT)	Roberto Hashioka (União)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)

FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA

Ato nº. 15 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 12/13

Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lidio Lopes (Patriota)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO

Ato nº. 16 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13

Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO

Ato nº. 17 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13/14

Professor Rinaldo (Podemos) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)

FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ato nº. 18 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 14

Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E FILANTRÓPICOS Ato nº. 20 de 15 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2402 DE 21/03/2023, Pág. 19	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DE AVICULTURA Ato nº. 23 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE Ato nº. 24 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA Ato nº. 26 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2409 DE 30/03/2023, Pág. 21	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato nº. 27 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2411 DE 03/04/2023, Pág. 9	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato nº. 29 de 17 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2421 DE 19/04/2023, Pág. 20.	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)
Mara Caseiro (PSDB)	Zeca do PT (PT)

FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS Ato nº. 31 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Ato nº. 32 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Ato nº. 33 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14/15	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS Ato nº. 34 de 27 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2427 DE 28/04/2023, Pág. 15/16	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lia Nogueira (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
Londres Machado (PP)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE Ato nº. 37 de 23 maio de 2023, publicado no DOALMS nº. 2444 DE 24/05/2023, Pág. 18	
Roberto Hashioka (União) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
1º de novembro	Dia do Agente de Segurança Patrimonial	3.429	31/10/2007	7.085	1º/11/2007
1º de novembro	Dia Estadual do Evangelho	4.277	10/12/2012	8.331	11/12/2012
3 de novembro	Dia do Barbeiro, Cabeleireiro e atividades afins	2.316	25/10/2001	5.621	26/10/2001
5 de novembro	Dia do Técnico Agrícola	1.487	19/4/1994	3.771	20/4/1994
5 de novembro	Dia Estadual do Escrivão	5.908	27/6/2022	10.873	28/6/2022
6 de novembro	Dia da Literatura Sul-Mato-Grossense	3.486	28/12/2007	7.122	31/12/2007
7 de novembro	Dia Estadual do Radialista	3.764	27/10/2009	7.572	28/10/2009
7 de novembro	Dia do Orgulho Crespo de Mato Grosso do Sul	5.206	6/6/2018	9.671	7/6/2018
12 de novembro	Dia do Laçador	4.108	10/11/2011	8.067	11/11/2011
9, 10 e 11 de novembro	EXPOIMI - Exposição Agropecuária, Comercial, Industrial e da Agricultura Familiar de Ivinhema	5.081	7/11/2017	9.527	8/11/2017
12 de novembro	Dia do Pantanal	5.518	2/6/2020	10.188	3/6/2020
13 de novembro	Dia do Ambientalista	4.074	24/8/2011	8.019	25/8/2011
15 de novembro	Dia do Esporte Amador	5.333	22/4/2019	9.889	25/4/2019
15 de novembro	Dia da Assembleia de Deus no Estado de Mato Grosso do Sul	5.507	18/5/2020	10.175	19/5/2020
15 e 16 de novembro	Festival das Águas	4.418	17/10/2013	8.539	18/10/2013
16 de novembro	Dia Estadual do Ostimizado	5.200	28/5/2018	9.665	29/5/2018
17 de novembro	Dia Estadual da Prematuridade	5.102	4/12/2017	9.547	6/12/2017
18 de novembro	Dia da Consciência Negra	3.318	15/12/2006	6.870	18/12/2006
19 de novembro	Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino	5.828	8/3/2022	10.773	9/3/2022
19 de novembro	Dia Estadual do Cinema e do Audiovisual Sul-Mato-Grossense	5.982	28/11/2022	11.000	29/11/2022
20 de novembro	Dia Estadual do Biomédico	5.861	20/4/2022	10.810	25/4/2022
22 de novembro	Dia da Comunidade Libanesa	3.438	21/11/2007	7.097	22/11/2007
24 de novembro	Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele	4.471	20/2/2014	8.622	21/2/2014
25 de novembro	Dia do Comunitário	1.691	2/9/1996	4.359	3/9/1996
25 de novembro	Dia Estadual do Investigador de Polícia Civil	5.848	12/4/2022	10.805	13/4/2022
Mês de novembro	Semana Estadual dos Direitos Humanos	5.521	2/6/2020	10.188	3/6/2020
30 de novembro	Dia Estadual do Síndico	5.833	10/3/2022	10.775	11/3/2022
1º domingo/ novembro	Festa da Costela na Brasa no Fogão de Chão	4.478	24/3/2014	8.642	25/3/2014
3º domingo/novembro	Peixada da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária	5.339	6/5/2019	9.896	7/5/2019
Quinta-feira da 4ª semana/ novembro	Dia Estadual de Ação de Graças	3.739	22/9/2009	7.548	23/9/2009
1ª semana/novembro	Semana Estadual de Combate aos Crimes de Internet	4.767	24/11/2015	9.052	25/11/2015
2ª semana/ novembro	Semana Estadual de Prevenção ao Câncer Bucal	4.042	08/06/2011	7.967	09/06/2011
3ª semana/novembro	Japan Fest - Festival do Japão	4.308	21/12/2012	8.340	26/12/2012
3ª semana/novembro	Pantanal Extremo - Jogos de Aventura de Corumbá	4.522	23/4/2014	8.662	24/4/2014
3ª semana/novembro	Encontro das Micros e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul	5.353	14/6/2019	9.924	17/6/2019
Última Semana/novembro	Festival da Guavira em Bonito	3.660	4/5/2009	7.451	5/5/2009
1ª quinzena/novembro	Encontro com a Música Clássica	5.334	22/4/2019	9.889	25/4/2019
Mês de novembro	Festa da Melancia	4.198	23/5/2012	8.198	24/5/2012
Mês de novembro	Festa do Cordeiro de Sidrolândia	4.585	7/11/2014	8.795	10/11/2014
Mês de novembro	Novembro Azul	4.636	24/12/2014	8.828	26/12/2014
Mês de novembro	Festival de Música Eclética	5.020	14/7/2017	9.452	18/7/2017
Mês de novembro	Calendário Educação Ambiental no Pantanal	5.348	30/5/2019	9.914	31/5/2019
Mês de novembro	Mês de Enfrentamento à Tríplex Epidemia: Dengue, Zika e Chikungunya	5.370	15/7/2019	9.943	16/7/2019



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243